

## PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 070201/2023

Pregão Eletrônico Nº 017/2023 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 017/2023 (processo administrativo nº 070201/2023), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

### 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.0.24/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de sete empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances e fase de habilitação.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 10:00 do dia 15 de março de 2023, por meio do sistema eletrônico, e contou com a participação das seguintes empresas, conforme ata da licitação contida nos autos:

- a) MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 26.746.084/0001-09);
- b) ELETROCOL LTDA (CNPJ nº 10.548.494/0001-05);
- c) F H M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.378.432/0001-91);
- d) F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA (CNPJ nº 14.699.390/0001-44);
- e) J. A. C. SÁ LTDA (CNPJ nº 17.257.344/0001-83);
- f) L MESQUITA BRASIL (CNPJ nº 11.660.092/0001-52);
- g) VIALIMPA LIMPEA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 07.278.136/0001-07).

procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas. 4

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 31 de março de 2023.



**Maykon Silva de Sousa**

**Procurador Geral**

**OAB/MA 14.924**

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema, conforme verifica-se.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas a empresa vencedora **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.746.084/0001-09, no valor global de R\$ 1.643.998,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), pelo contrato de 10 (dez) meses, com valor mensal de R\$ 164.399,86 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o